

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS**

DELIBERAÇÃO Nº 836, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 139ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.000695/2019-11, onde o RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº4/2019/CESPORTOS-SP (9409113) aponta para ausências de não conformidades, deliberaram:

a) Homologar o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 52, de 20 de dezembro de 2018, da empresa ULTRAFERTIL S/A. - CNPJ Nº 02.476.026/0008-02, localizada na Rodovia SP 55, KM 65,8 Estrada Guarujá - Cubatão - Santos - SP, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) Conceder por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 20/2020, de que trata a Resolução Conportos nº 53 de 2020, para a empresa ULTRAFERTIL S/A. - CNPJ Nº 02.476.026/0008-02, localizada na Rodovia SP 55, KM 65,8 Estrada Guarujá - Cubatão - Santos - SP, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 837, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 139ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.004611/2020-52, onde consta o Parecer nº 1/2020/CESPORTOS-SP (12165410), favorável ao credenciamento, posteriormente aprovado e registrado por meio da Ata da 78ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 29 (vinte e nove) de julho de 2020 (12261242), deliberaram:

a) Aprovar, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a empresa ACSPORT SEGURANÇA PORTUÁRIA - EIRELI - CNPJ Nº 37.286.832/0001-26, situada na Rua República de San Marino nº 59 - Casa 04 - Burgo Paulista - São Paulo - SP, como Organização de Segurança (OS), de acordo com a Resolução Conportos nº 53 de 2020;

b) Credenciar como integrantes do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS) EDER FRANCO D'ÁVILA, CPF 034.243.238-96 e MARCELO FIOREZZI TABORDA VIEIRA, CPF 002.577.118-30, ficando certo que somente estes poderão ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste credenciamento e, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança (OS) respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados; e

c) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 838, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 139ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.005447/2020-09, onde consta a Ata da 78ª Reunião Plenária Ordinária da Cesportos-PE, realizada no dia 30 de junho de 2020 (12176513), deliberaram:

a) Aprovar, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União e de acordo com a Resolução Conportos nº 53 de 2020, a alteração no quadro técnico da empresa ALVES & GAMA LTDA. - CNPJ Nº 13.307.466/0001-86, Organização de Segurança (OS), situada na Rua Ernesto de Paula Santos nº 960 - Sala 102 - Boa Viagem - Recife - PE;

b) Descredenciar como integrante do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS) CONSÓRCIA LUNGUINHO, CPF nº 144.053.264-87, ficando certo que esta não poderá mais ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do credenciamento desta OS;

c) Credenciar como integrante do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS) LAURENICE SILVA FREIRE, CPF nº 363.612.164-20, ficando certo que esta deverá ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste credenciamento e, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança (OS) respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados; e

c) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Pará (Cesportos-PA).

O Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Por deliberação da Comissão Nacional, em sua 138ª reunião ordinária, fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Pará (Cesportos-PA), na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JOÃO DA SILVA

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DO PARÁ (CESPORTOS-PA)
CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Pará (Cesportos-PA), criada pelo Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, é um órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente, subordinado à Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), que tem por finalidade implantar sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis subordinado à Conportos.

§ 1º O sistema de prevenção e repressão de que trata o caput tem por base as Resoluções da Conportos, a legislação nacional, os tratados, as convenções, os códigos internacionais e as respectivas emendas das quais o País seja signatário, que disponham sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis.

§ 2º A Cesportos-PA será responsável pela execução das ações da Conportos no Estado do Pará.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
Seção I
Composição**

Art. 2º A Cesportos-PA é composta por um representante de cada órgão e entidades a seguir:

I - Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que a coordenará;

II - Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, da Marinha do Brasil;

III - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

IV - Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

V - Unidade de Segurança da Autoridade Portuária; e

VI - Secretaria de Segurança Pública do Governo Estadual, como membro convidado, com direito a voto.

§ 1º Cada membro do Colegiado terá, no mínimo, um suplente, que os substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Cesportos-PA e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares locais dos órgãos representados e designados por ato do Presidente da Conportos.

§ 3º A representação da Secretaria de Segurança Pública será solicitada ao Governo Estadual pelo coordenador da Cesportos-PA.

**Seção II
Funcionamento**

Art. 3º A Cesportos-PA se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu coordenador ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião e de deliberação são de quatro membros.

§ 2º A aprovação de deliberação se dará por consenso de seus membros e, não sendo este possível, pelo mínimo de quatro votos dos membros.

§ 3º Na impossibilidade de comparecer à reunião, o membro titular oficiará ao seu suplente, solicitando sua presença para o exercício eventual de suas funções na Comissão.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias tratadas.

§ 5º A pauta da reunião deverá ser divulgada por e-mail encaminhado aos membros da Cesportos-PA, com a antecedência mínima de sete dias da data de sua realização, com a indicação da data, local e horário da reunião, o resumo das matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, e outras informações consideradas relevantes.

Art. 4º As deliberações da Cesportos-PA, assinadas por seu coordenador, serão registradas em atas e expressas em portarias, pareceres, resoluções, recomendações, propostas de consolidação e de aperfeiçoamento de leis e regulamentos.

§ 1º Além do voto ordinário, o coordenador da Cesportos-PA terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O voto contrário será registrado na ata da respectiva reunião.

§ 3º As atas e demais documentos, mencionados no caput, serão encaminhadas à Conportos no prazo de cinco dias úteis, sendo vedada a divulgação das discussões sem a prévia anuência do coordenador, ouvidos os demais membros.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Cesportos-PA será exercida pela Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual prestará o apoio técnico e jurídico ao funcionamento da Comissão.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades representados na Conportos poderão contribuir com os recursos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Os membros da Cesportos-PA que se encontrarem em sua sede se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros municípios ou entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.



Art. 7º Os processos da Cesportos-PA deverão tramitar, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP, devendo ser concedido acesso aos membros titulares e suplentes do Colegiado, bem como para os componentes da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O acesso ao SEI/MJSP deverá ser solicitado pela Cesportos-PA à Secretaria-Executiva da Conportos, mediante o envio de formulário padrão preenchido pelo interessado.

Art. 8º A Cesportos-PA poderá instituir subcomissões na hipótese de portos organizados e instalações portuárias localizadas em pontos distintos de sua circunscrição.

Parágrafo único. As subcomissões instituídas pela Cesportos-PA:

I - Serão compostas na forma de ato do coordenador da Cesportos-PA;

II - Não poderão ter mais de cinco membros;

III - Terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - Estão limitadas a três operando simultaneamente.

Art. 9º A Cesportos-PA poderá instituir grupos de trabalho temáticos para a avaliação de matérias específicas e para o acompanhamento da execução das ações desta Comissão.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho temáticos instituídos pela Cesportos-PA estão sujeitos às mesmas disposições apresentadas para as subcomissões, no parágrafo único do art. 8º.

Seção III

Competências

Art. 10. As competências da Cesportos-PA estão descritas no art. 11 do Decreto nº 9.861, de 2019.

Seção IV

Atribuições dos Membros da Cesportos-PA

Art. 11. Ao coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Cesportos-PA, conforme disposto em Resoluções e no Regimento Interno da Conportos.

Parágrafo único. A Cesportos-PA será responsável pela execução, em sua circunscrição, das ações da Conportos.

Art. 12. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - Prover o apoio administrativo, técnico e jurídico necessário ao funcionamento do Colegiado;

II - Coordenar a implementação pelas subcomissões e Secretaria-Executiva das deliberações aprovadas nas reuniões do Colegiado;

III - Coordenar os trabalhos administrativos e técnicos da Secretaria-Executiva, distribuindo atribuições dentre seus componentes ou servidores designados para prestar tais apoios;

IV - Elaborar as minutas de pauta das reuniões do Colegiado para aprovação do coordenador, incluindo de ofício, independente de despacho, Estudos de Avaliação de Riscos (EAR); Planos de Segurança Portuária (PSP); credenciamento de Organizações de Segurança (OS), de seus técnicos e dirigentes; e documentos recebidos das subcomissões e grupos de trabalho; e

V - Compilar e apresentar em reunião do Colegiado os indicadores de desempenho do Planejamento Estratégico Organizacional da Cesportos-PA, fomentando debate acerca das medidas necessárias para o alcance das metas estabelecidas.

Art. 13. Aos Membros da Cesportos-PA incumbe o exercício das atribuições dispostas em Resoluções e no Regimento Interno da Conportos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Eventuais despesas com os deslocamentos dos membros titulares ou suplentes para participar das reuniões da Cesportos-PA, de suas subcomissões ou dos grupos de trabalho temáticos correrão por conta dos órgãos e entidades representados ou, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária e financeira, da Polícia Federal.

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião de caráter ordinário ou extraordinário e deverá ser aprovado por ato do Presidente da Conportos, ouvido o Colegiado Nacional.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo coordenador, ouvido os demais membros.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de emissão do seu respectivo ato de aprovação.

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado da Bahia (Cesportos-BA).

O Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Por deliberação da Comissão Nacional, em sua 139ª reunião ordinária, fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado da Bahia (Cesportos-BA), na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JOÃO DA SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DA BAHIA (CESPORTOS-BA)

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado da Bahia (Cesportos-BA), criada pelo Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, é um órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente, subordinado à Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), que tem por finalidade implantar sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis subordinado à Conportos.

§ 1º O sistema de prevenção e repressão de que trata o caput tem por base as Resoluções da Conportos, a legislação nacional, os tratados, as convenções, os códigos internacionais e as respectivas emendas das quais o País seja signatário, que dispõem sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis.

§ 2º A Cesportos-BA será responsável pela execução das ações da Conportos no Estado da Bahia.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º A Cesportos-BA é composta por um representante de cada órgão e entidades a seguir:

I - Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que a coordenará;

II - Capitania dos Portos da Bahia, do Comando da Marinha;

III - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia;

IV - Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

V - Unidade de Segurança da Autoridade Portuária; e

VI - Secretaria de Segurança Pública do Governo Estadual, como membro convidado, com direito a voto.

§ 1º Cada membro do Colegiado terá, no mínimo, um suplente, que os substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Cesportos-BA e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares locais dos órgãos representados e designados por ato do Presidente da Conportos.

§ 3º A representação da Secretaria de Segurança Pública será solicitada ao Governo do Estado da Bahia pelo coordenador da Cesportos-BA.

Seção II

Funcionamento

Art. 3º A Cesportos-BA se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu coordenador ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião e de deliberação são de quatro membros.

§ 2º A aprovação de deliberação se dará por consenso de seus membros e, não sendo este possível, pelo mínimo de quatro votos dos membros.

§ 3º Na impossibilidade de comparecer à reunião, o membro titular oficiará ao seu suplente, solicitando sua presença para o exercício eventual de suas funções na Comissão.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias tratadas.

§ 5º A pauta da reunião deverá ser divulgada por e-mail encaminhado aos membros da Cesportos-BA, com a antecedência mínima de sete dias da data de sua realização, com a indicação da data, local e horário da reunião, o resumo das matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, e outras informações consideradas relevantes.

Art. 4º As deliberações da Cesportos-BA, assinadas por seu coordenador, serão registradas em atas e expressas em portarias, pareceres, resoluções, recomendações, propostas de consolidação e de aperfeiçoamento de leis e regulamentos.

§ 1º Além do voto ordinário, o coordenador da Cesportos-BA terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O voto contrário será registrado na ata da respectiva reunião.

§ 3º As atas e demais documentos, mencionados no caput, serão encaminhadas à Conportos no prazo de cinco dias úteis, sendo vedada a divulgação das discussões sem a prévia anuência do coordenador, ouvidos os demais membros.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Cesportos-BA será exercida pela Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual prestará o apoio técnico e jurídico ao funcionamento da Comissão.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades representados na Conportos poderão contribuir com os recursos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º As reuniões da Cesportos-BA serão realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 7º Os processos da Cesportos-BA deverão tramitar, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP, devendo ser concedido acesso aos membros titulares e suplentes do Colegiado, bem como para os componentes da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O acesso ao SEI/MJSP deverá ser solicitado pela Cesportos-BA à Secretaria-Executiva da Conportos, mediante o envio de formulário padrão preenchido pelo interessado.

Art. 8º A Cesportos-BA poderá instituir subcomissões na hipótese de portos organizados e instalações portuárias localizadas em pontos distintos de sua circunscrição.

Parágrafo único. As subcomissões instituídas pela Cesportos-BA:

I - Serão compostas na forma de ato do coordenador da Cesportos-BA;

II - Não poderão ter mais de cinco membros;

III - Terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - Estão limitadas a três operando simultaneamente.

Art. 9º A Cesportos-BA poderá instituir grupos de trabalho temáticos para a avaliação de matérias específicas e para o acompanhamento da execução das ações desta Comissão.

Parágrafo único. A Cesportos-BA poderá instituir grupos de trabalho temáticos para avaliação de matérias específicas e para o acompanhamento da implementação de suas ações.

Seção III

Competências

Art. 10. As competências da Cesportos-BA estão descritas no art. 11º do Decreto nº 9.861, de 2019.

Seção IV

Atribuições dos Membros da Cesportos-BA

Art. 11. Ao coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Cesportos-BA, conforme disposto em Resoluções e no Regimento Interno da Conportos.

Parágrafo único. A Cesportos-BA será responsável pela execução, em sua circunscrição, das ações da Conportos.

Art. 12. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - Prover o apoio administrativo, técnico e jurídico necessário ao funcionamento do Colegiado;

II - Coordenar a implementação pelas subcomissões e Secretaria-Executiva das deliberações aprovadas nas reuniões do Colegiado;

III - Coordenar os trabalhos administrativos e técnicos da Secretaria-Executiva, distribuindo atribuições dentre seus componentes ou servidores designados para prestar tais apoios;

IV - Elaborar as minutas de pauta das reuniões do Colegiado para aprovação do coordenador, incluindo de ofício, independente de despacho, Estudos de Avaliação de Riscos (EAR); Planos de Segurança Portuária (PSP); credenciamento de Organizações de Segurança (OS), de seus técnicos e dirigentes; e documentos recebidos das subcomissões e grupos de trabalho; e

V - Compilar e apresentar em reunião do Colegiado os indicadores de desempenho do Planejamento Estratégico Organizacional da Cesportos-BA, fomentando debate acerca das medidas necessárias para o alcance das metas estabelecidas.

Art. 13. Aos Membros da Cesportos-BA incumbe o exercício das atribuições dispostas em Resoluções e no Regimento Interno da Conportos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Eventuais despesas com os deslocamentos dos membros titulares ou suplentes para participar das reuniões da Cesportos-BA, de suas subcomissões ou dos grupos de trabalho temáticos correrão por conta dos órgãos e entidades representados ou, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária e financeira, da Polícia Federal.

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião de caráter ordinário ou extraordinário, por maioria absoluta dos membros da Cesportos-BA.

Art. 17. O presente Regimento Interno e suas eventuais modificações serão aprovados por meio de ato do Presidente da Conportos, ouvido o Colegiado Nacional.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo coordenador, ouvido os demais membros.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de emissão do seu respectivo ato de aprovação.

